

A EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM QUESTÃO: O TENSIONAMENTO PÚBLICO-PRIVADO SOBRE O PARECER CNE/CP N. 50¹

Luis Paulo Dos Santos
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
luis.paulo.dos.santos.92@gmail.com

Resumo:

O artigo aborda o tensionamento entre o público e o privado na tentativa de flexibilizar legislações educacionais relacionadas à educação especial/inclusiva para utilização do fundo público por empresas privadas. Para tanto, propõe apresentar e refletir sobre os apontamentos defendidos pela sociedade civil organizada quanto ao Parecer CNE/CP n. 50, sobre a inclusão educacional de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destacando a disputa pelos fundos educacionais e como as mudanças podem influenciar na prática educativa, garantia de direitos das pessoas com deficiência no Brasil. Para atingir o objetivo, faz uso de fontes teóricas, legais e documentais. Conclui, de acordo com a sociedade civil organizada em defesa da educação especial/inclusiva, que o parecer reflete retrocesso aos avanços de políticas educacionais, ausência de participação democrática em sua elaboração e a importância da defesa da aplicação de recursos públicos em educação pública.

Palavras-chave:

Financiamento da educação; Parecer CNE/CP nº 50/2023; Educação inclusiva; relação público-privado.

Abstract:

The article addresses the tension between the public and private sectors in the attempt to flexibilize educational legislation related to special/inclusive education for the use of public funds by private companies. To this end, it proposes to present and reflect on the points defended by organized civil society regarding CNE/CP Opinion No. 50, on the educational inclusion of people with Autism Spectrum Disorder (ASD), highlighting the dispute over educational funds and how changes can influence educational practice, ensuring the rights of people with disabilities in Brazil. To achieve this goal, it uses theoretical, legal, and documentary sources. It concludes, according to organized civil society in defense of special/inclusive education, that the opinion reflects a setback to the advances in educational policies, the absence of democratic participation in its elaboration, and the importance of defending the application of public resources in public education.

Keywords:

Education financing; CNE/CP Opinion Nº 50/2023; inclusive education; public-private relationship.

Introdução

A inclusão educacional de pessoas com deficiência tem sido um tema central nas políticas públicas brasileiras principalmente com a adoção da Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994) pelo Brasil, em que afirma: “as escolas devem acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras”.

¹ Trabalho apresentado como requisito final de aprovação no Curso de bacharelado e licenciatura em História da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus de Nova Andradina.

A partir de então e continuamente, as políticas públicas brasileiras têm se modificado e inovado visando combater a discriminação das pessoas com deficiência, não somente no âmbito escolar, mas também nos diferentes aspectos que tocam os direitos humanos, como é o caso da ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Brasil, 2016), “[...] com status de emenda constitucional, [...] adotada pelas Nações Unidas, e seu Protocolo Facultativo, utilizando pela primeira vez o §3º do artigo 5º do texto Constitucional” (Estrela; Moraes, 2016, p. 9).

A referida Convenção abrange todos os direitos humanos e modifica o conceito de pessoa com deficiência de modo a destacar as barreiras que obstaculizam o pleno exercício da cidadania, ampliando sua abrangência, especificando no artigo 1º:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

A educação especial tem uma trajetória marcada por transformações significativas, refletindo mudanças nas percepções sociais e políticas em relação às pessoas com deficiência. Da exclusão total até a inclusão plena, a evolução dessa modalidade educacional é uma demonstração do progresso social e dos esforços contínuos para garantir direitos e oportunidades iguais para todos. Mais recentemente, a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), estabelecida pela Lei nº 13.146/2015, visa (re)assegurar e ampliar o direito das pessoas com deficiência nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, esporte, previdência e transporte. Políticas públicas instituídas por legislações dessa natureza, contribuíram para a transformação dos paradigmas orientadores das ações desenvolvidas pela educação especial/inclusiva, que de um modelo de institucionalização, altamente segregador, pois separava a pessoa com deficiência de sua família e comunidade, bem como oferecia ações especificamente clínicas de tratamento às especificidades da pessoa com deficiência, passou a oferecer serviços, os quais visavam treinamento e capacitação da pessoa com deficiência para viver em comunidade, seguindo-se ao paradigma de suporte, com ações bidirecionais de mudanças, inclusive onde se encontram as barreiras sociais para o exercício da cidadania. Entretanto, a implementação efetiva dessas políticas enfrenta desafios contínuos, especialmente no que se refere à alocação de recursos e seguridade do direito à educação, onde o

que está em disputa é o fundo público para oferta de serviços e suporte a partir do mercado privado.

É o que parece ocorrer com o Parecer emitido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e Conselho Pleno (CP) nº 50 (Brasil, 2023), apresenta novas diretrizes para o atendimento educacional de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e tem sido alvo de críticas por parte de especialistas e entidades de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, que apontam um retrocesso em relação às conquistas estabelecidas pela LBI. As críticas apontam que o parecer representa um retrocesso nas políticas de inclusão, ao enfatizar práticas clínicas em detrimento de estratégias pedagógicas inclusivas.

Este artigo propõe apresentar e refletir sobre os apontamentos defendidos pela sociedade civil organizada quanto ao retrocesso apresentado pelo Parecer CNE/CP n. 50, sobre a inclusão educacional de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a partir da disputa pelos fundos educacionais entre o setor público e privado e como ele impacta na prática educativa para a garantia de direitos das pessoas com deficiência no Brasil.

O artigo segue organizado em três sessões: a) Legislação e os Fundos Educacionais, em que destaca as alterações legais que têm auxiliado na garantia do direito à educação e na ampliação do financiamento educacional no Brasil, frente às propostas de flexibilização da utilização dos fundos públicos; b) Flexibilizar a legislação: o fundo público e a disputa público-privado, apresenta disputas entre o setor público e privado pelos recursos do Fundeb, destacando como a legislação e as parcerias público-privadas influenciam o financiamento da educação básica no Brasil. Também examina as implicações dessa disputa para a qualidade e equidade da educação pública inclusiva, considerando a influência de políticas neoliberais e entidades internacionais; c) A educação inclusiva no PNE e Parecer CNE/CP nº 50: propostas e polêmicas, expõe e reflete sobre as propostas do Parecer CNE/CP nº 50/2023 para o atendimento educacional de estudantes com TEA, considerando seus potenciais impactos na educação inclusiva brasileira e sua conformidade com as políticas e legislações vigentes, inclusive a proposta de encaminhamento da sociedade civil organizada para o novo PNE.

Legislação e os Fundos Educacionais

O neoliberalismo, considerado uma ideologia política e econômica, promove uma intervenção mínima do Estado na economia, favorecendo a privatização dos serviços públicos, incluindo a educação. No contexto educacional, as reformas neoliberais no Brasil, a partir da década de 1990, favoreceram a ação do setor privado por meio de parcerias público-privadas, apresentando o mercado como regulador da vida social. Essas políticas resultaram na mercantilização da educação, onde escolas e universidades são geridas como empresas, focando na eficiência e competitividade, muitas vezes em detrimento da equidade e dos direitos sociais (Pereira; Camargo, 2020).

De acordo com Alves *et al.* (2020), as políticas educacionais têm sido influenciadas por programas neoliberais, moldando o sistema de ensino em mercadoria de geração de capital. Essa influência é evidente na implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), vista como um instrumento para atender aos interesses neoliberais, promovendo a qualidade da educação por meio do alinhamento do currículo nacional da educação básica às diretrizes das grandes instituições financeiras internacionais, como o Banco Mundial. O neoliberalismo, ao desmontar o Estado e atuar principalmente em países periféricos, dita as regras econômicas e políticas educacionais, resultando na mercantilização da educação. No Brasil, a adoção desse modelo econômico nas décadas de 1980 e 1990 estagnou o sistema educacional, desmantelando projetos educacionais anteriores e reforçando a lógica de mercado na educação. Esse processo afetou diversos aspectos da educação brasileira, incluindo o enfraquecimento de programas de alfabetização e expansão da educação básica, cortes orçamentários nas universidades públicas, descentralização das políticas educacionais sem o devido suporte financeiro e uma ênfase na formação de indivíduos alinhados às demandas do mercado. Como consequência, houve uma reorientação das políticas educacionais para atender às exigências mercadológicas, muitas vezes em detrimento de uma educação pública inclusiva e de qualidade, contribuindo para a precarização do sistema educacional brasileiro durante esse período.

A Constituição Federal (CF/88) (Brasil, 1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Brasil, 1996b), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Brasil, 1990), Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) (Brasil, 1996a), Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação (Fundeb) (Brasil, 2006) e Fundeb permanente (Brasil, 2020), têm um papel fundamental na garantia do direito à educação e na promoção da inclusão educacional.

A CF (Brasil,1988), reconhece no Art. 205, a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e acresce no art. 208 que “O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

O ECA assegura o direito à educação de crianças e adolescentes, garantindo o acesso à escola e a permanência em condições de igualdade, sem discriminação de qualquer natureza. Segundo o ECA (Brasil, 1990), "é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

A LDB nº 9.394 (Brasil, 1996b), estabelece as normas para a organização da educação nacional, determinando a oferta de ensino regular e especializado para atender às necessidades específicas de cada aluno(a) e por meio da modalidade de ensino denominada Educação Especial, inclui aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

No Brasil, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei nº 13.146/2015, consolidou os princípios da educação inclusiva, assegurando e promovendo, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais para pessoas com deficiência. A LBI No artigo 27, enfatiza que "a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e características, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida”.

Mudanças significativas refletem um movimento global e nacional em direção à inclusão, que busca não apenas incluir alunos(as) com deficiência no sistema regular de ensino, mas também promover uma educação que valorize a diversidade e elimine barreiras. A formação de professores, a adaptação de currículos e a melhoria da infraestrutura escolar são desafios contínuos de barreiras que precisam ser enfrentadas para garantir uma educação de qualidade para todos.

As mudanças no Fundeb para Fundeb, seguidas para o Fundeb permanente, representaram avanços significativos na redistribuição dos recursos destinados à

educação básica, promovendo maior equidade na distribuição de verbas e fortalecendo o financiamento da educação pública, essencial para a efetivação do direito à educação e para a promoção da educação inclusiva em todo o país (Brasil, 2021).

De acordo com Ferreira *et al.* (2021), especialista em educação, o Fundeb, que substituiu o Fundef, ampliou a redistribuição de recursos para abranger todas as matrículas da Educação Básica, assim como o Ensino Fundamental. Em agosto de 2020, um novo Fundeb foi aprovado e regulamentado, tornando-se permanente com a Emenda Constitucional nº 108 (Brasil, 2020).

Apesar da participação da União ter sido ampliada para até 23% em 2026 com o Fundeb permanente, Ferreira *et al.* (2021) argumenta que o sistema de fundos, ampliado na vinculação das receitas orçamentárias, se transformou em uma armadilha, arrastando as comunidades educacionais para a disputa da menor parte das riquezas que o país produz. Ele destaca que a desvinculação das receitas orçamentárias, prevista na CF/88, coloca em risco a continuidade do Fundeb. Ferreira *et al.* (2021) ainda critica a falta de uma estratégia adequada e duradoura de atuação dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social, bem como a ausência de investimentos na formação dos consultores(as), o que resulta na precarização da fiscalização e no aumento das fraudes na aplicação dos recursos.

As mudanças legais que têm auxiliado na garantia do direito à educação e na ampliação do financiamento educacional no Brasil, ocorrem em um contexto de políticas administrativas e econômicas de orientação neoliberal, às vezes em pleno avanço, às vezes tensionadas pela sociedade civil organizada, quando conseguem articulação para obstaculizar tais intenções.

Considerando que o neoliberalismo promove a privatização e a mercantilização dos serviços públicos, incluindo os ofertados por meio da educação, resulta uma disputa pela flexibilização da utilização dos fundos públicos, como o Fundeb, entre o setor público e privado. A legislação permite que os recursos do Fundeb sejam destinados tanto às escolas públicas quanto a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que conveniadas com o poder público (Oliveira, Silva e Benigno, 2023). Essa disputa é intensificada pela influência de entidades internacionais e pela lógica de mercado, que frequentemente prioriza a eficiência e a competitividade em detrimento da equidade e dos direitos sociais. A tensão entre a necessidade de garantir uma

educação pública de qualidade e a pressão para a transferência de recursos públicos para o setor privado, pode comprometer a efetividade das políticas educacionais inclusivas e a fiscalização adequada dos recursos.

Flexibilizar a legislação: o fundo público e a disputa público-privado

Uma disputa pelos recursos financeiros do Fundeb entre o setor público e privado é uma questão central no debate sobre o financiamento da educação básica no Brasil. Roggero e Silva (2021) argumentam que os recursos do Fundeb são disputados entre o setor público e o privado, por meio do estabelecimento de parcerias as quais prometem ao setor público a superação e soluções para os problemas enfrentados pela escola pública, professores(as) e gestores(as).

No entanto, ainda segundo Roggero e Silva (2021), esse argumento para a efetivação da transferência de recursos públicos para o setor privado não têm resultado em melhorias significativas nos índices educacionais. Na prática, ocorre uma articulação engenhosa para transferência de dinheiro público para o setor privado, o que é agravado pela atuação de entidades internacionais como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional, que promovem a redução de gastos sociais e a privatização de serviços públicos, incluindo a educação.

Sais (2023) destaca que o debate sobre o financiamento da educação básica no Brasil, especialmente entre 2015 e 2020, reagiu aos debates entre o público e o privado. Ele observa que as propostas de emenda à Constituição e os projetos de lei discutidos nesse período frequentemente incluem mecanismos para ampliar a participação do setor privado na educação, como a inserção de *vouchers* e parcerias público-privadas. Essas propostas refletem a continuidade do avanço do sistema neoliberal, que busca garantir a sobrevivência do setor privado na educação com base em recursos públicos. Argumenta ainda que essa tendência compromete a proposta de educação defendida na Constituição Federal, a qual visa garantir uma educação pública de qualidade para todos(as).

Essa possibilidade tem gerado controvérsias, conforme apontado por Adrião e Domiciano (2018), a ampliação do repasse de recursos para o setor privado superou os recursos direcionados ao setor público entre 2002 e 2014, refletindo uma transformação da educação básica pública em um campo de negócios.

Para Carvalho (2019), a Emenda Constitucional nº 95 de 2016, que limita os gastos públicos em educação e saúde por 20 anos, impôs uma restrição financeira

que favorece a busca de cooperação entre os entes federados, muitas vezes resultando em parcerias público-privadas.

Isso porque a distribuição dos recursos do Fundeb é baseada no número de matrículas apuradas no Censo Escolar do ano anterior, com fatores de ponderação que variam conforme a etapa e a modalidade de ensino além de, especificamente para a educação especial na perspectiva inclusiva, ocorre a dupla contagem de matrículas, permitida para alunos(as) que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) além da educação regular, visando garantir que os recursos sejam adequados para atender às necessidades específicas desses alunos(as) (Pinto; Alves, 2011).

Entretanto, essa prática tem sido criticada por não considerar o custo real das diferentes etapas e características do ensino, resultando em uma distribuição de recursos que muitas vezes não reflete as necessidades reais das escolas (Davies, 2021). A regulamentação do Fundeb, ao incluir inscrições de instituições privadas conveniadas, também levanta questões sobre a equidade e a eficiência do financiamento, uma vez que pode desviar recursos, necessários para o fortalecimento da rede pública, essa medida possibilita o repasse de recursos para creches conveniadas, instituições de educação no campo e especiais, entidades filantrópicas e religiosas, e até mesmo para o ensino fundamental e médio em instituições privadas (Secchi, 2013).

Os fundos educacionais, como o Fundeb, foram criados para garantir o financiamento adequado da educação básica pública no Brasil, promovendo a equidade na distribuição de recursos e fortalecendo o direito à educação inclusiva e gratuita. A Constituição Federal e a legislação educacional brasileira estabelecem que os recursos públicos devem ser prioritariamente destinados às escolas públicas, garantindo que todos os alunos(as), independentemente de suas condições, tenham acesso a uma educação de qualidade (Brasil, 2021)

Contudo, há uma demanda crescente por parte de instituições privadas filantrópicas. Essas instituições, muitas vezes, oferecem serviços especializados e recursos supostamente diferenciados para a inclusão educacional. A tensão aumenta quando se considera que a alocação de recursos para instituições privadas pode reduzir as verbas disponíveis para as instituições públicas, podendo comprometer a qualidade da educação oferecida por elas (Castro *et al.*, 2022), já que a orientação da

política econômica é de cunho neoliberal e visa diminuir o tamanho da ação do Estado, flexibilizando a legislação para a inserção mercantilizada do público.

Em resumo, a legislação brasileira permite a destinação desses recursos tanto para escolas públicas quanto para instituições privadas sem fins lucrativos conveniadas, embora essas parcerias prometam resolver problemas da educação pública, na prática, resultam na transferência de recursos públicos para o setor privado sem melhorias significativas nos índices educacionais e tendência a diminuição do Estado. A influência de entidades internacionais que promovem a privatização e a redução de gastos sociais, tem como propostas de emenda à Constituição e projetos de lei refletem a tendência neoliberal de ampliar a participação do setor privado na educação, tendência que compromete a qualidade da educação pública e a equidade na distribuição de recursos, gerando controvérsias e tensões entre os setores público e privado.

A educação inclusiva no PNE e Parecer CNE/CP nº 50: propostas e polêmicas

O Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, instituído pela Lei nº 13.005 (Brasil, 2014), tem como objetivo direcionar as políticas educacionais no Brasil, abordando todas as áreas da educação, incluindo o financiamento educacional (Brasil, 2024). Com a expiração prevista para junho de 2024, as novas propostas para o próximo PNE foram apresentadas, com vistas a definir as diretrizes e metas para a próxima década, no intuito de promover o desenvolvimento humano, social e econômico por meio da educação (Agência Brasil, 2023).

O PNE está diretamente relacionado à Conferência Nacional de Educação (CONAE) de 2024 que teve como objetivo central discutir e definir os caminhos para os próximos anos, estabelecendo novas prioridades e verificando os ajustes necessários para um PNE que atenda a próxima década (Brasil, 2024). considerando as deliberações da sociedade civil organizada.

A CONAE de 2024, foi convocada pelo Decreto Lei n.º 11.697/23, e promoveu um evento crucial para a definição pela sociedade civil organizada das diretrizes do novo Plano Nacional de Educação (PNE) 2024-2034. Realizada de 28 a 30 de janeiro de 2024, em Brasília, a conferência reuniu cerca de 2.500 participantes, incluindo delegados(as) eleitos nas etapas estaduais, municipais e distritais, além de representantes de segmentos educacionais e setores sociais. O tema central da conferência foi "Plano Nacional de Educação 2024-2034: Política de Estado para a

garantia da educação como direito humano com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável" (Brasil, 2024).

Durante a conferência, foram discutidas e aprovadas contribuições para o Projeto de Lei do novo PNE 2024-2034, enviado ao Congresso Nacional. O documento final da CONAE 2024 enfatizou a necessidade de garantir o acesso e a permanência de todos(as) os(as) alunos(as) no sistema educacional regular, independentemente de suas condições físicas, intelectuais ou socioeconômicas (BRASIL, 2024).

A educação inclusiva não ficou de fora da CONAE 2024, pois enfrenta desafios importantes que não podem ser ignorados, tais como: a infraestrutura integrada, a falta de formação especializada para professores(as) e a resistência às mudanças, barreiras persistentes que dificultam a implementação da educação inclusiva (Rede Inspira Educadores, 2023).

O documento final propôs metas ambiciosas e necessárias, todavia, a concretização dessas propostas requer um compromisso real com investimentos substanciais em infraestrutura, capacitação contínua dos profissionais da educação e uma mudança de paradigma na forma como a educação inclusiva é percebida e adotada no Brasil (Fórum Nacional de Educação, 2024).

Para tanto, a tensão entre os setores público e privado ficou explicitada em torno das discussões do Eixo VI - Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, visando à democratização do acesso e da permanência, que envolviam as propostas financeiras destinadas à educação e parece ter aumentado, especialmente porque vai em direção contrária à emissão do Parecer CNE/CP nº 50/2023.

Este parecer, que ainda está em análise pelo Ministério da Educação, propõe novas diretrizes para o atendimento educacional de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) (Terra, 2024). A proposta tem gerado intensos debates devido às possíveis interpretações e implicações para a garantia dos direitos das pessoas com TEA, com críticas de que poderia favorecer um modelo segregado de educação (Jeduca, 2024).

O Parecer CNE/CP nº 50/2023, aprovado em dezembro de 2023, oferece orientações específicas para o atendimento educacional de estudantes com TEA, destacando a importância de protocolos de conduta e a formação de professores(as)

especializados(as) para garantir a inclusão e a qualidade do ensino para esses estudantes (Brasil, 2023).

Conforme previsto na meta 4 do atual PNE 2014-2024, a universalização do acesso à educação para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, não foi cumprida e a nova meta proposta para o PNE 2024- 2034 visa corrigir essas deficiências (Avancini, 2024).

Por isso, o Parecer CNE/CP nº 50/2023 tem sido alvo de críticas significativas por parte de entidades e especialistas em educação inclusiva, as quais apontam que o parecer contraria e regride a política já estabelecida de educação inclusiva no Brasil.

Apresento algumas das propostas do parecer e as críticas associadas.

A proposta Modelo Médico da Deficiência: O parecer enfatiza o modelo médico da deficiência, focando na mudança de comportamento dos alunos(as) com TEA e sugerindo a inclusão de profissionais da saúde no ambiente escolar, como acompanhantes especializados (agentes terapêuticos) e planos individualizados especializados (PIE) é uma abordagem vista como um retrocesso, pois contraria a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), a qual prioriza a remoção de barreiras e a promoção da inclusão social e educacional dos alunos(as) com deficiência.

Segundo a Associação Brasileira para Ação por Direitos das Pessoas Autistas (ABRAÇA), "o parecer se apega ao conceito médico da deficiência, agrupando todos os alunos(as) com autismo em uma mesma categoria, como se suas necessidades fossem iguais e seus comportamentos tivessem que ser 'normalizados' (Abraça, 2024). Além disso, implica dizer incluir profissionais da saúde em âmbito escolar, ampliando o quantitativo de pessoas para remunerar com os 70% do Fundeb reservado para tanto. (Diário PcD, 2024)

A proposta Práticas Baseadas em Evidências (PBE): A ideia central das PBE é utilizar métodos e estratégias pedagógicas que foram comprovadamente eficazes através de estudos científicos, com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem (Schneider; Pereira; Ferraz, 2020). Entretanto, muitas dessas práticas foram desenvolvidas e testadas em contextos educacionais de países como os Estados Unidos e nações europeias.

Essas práticas são fundamentadas em pesquisas científicas rigorosas realizadas nesses países, onde as condições culturais, sociais e estruturais podem

ser significativamente diferentes das encontradas no Brasil, além de ser possibilidade de oferta mercadológica de entidades privadas

É essencial adaptar essas práticas ao contexto brasileiro, levando em consideração as especificidades culturais e estruturais do país, para garantir sua eficácia e relevância, o que levanta preocupações sobre a aplicabilidade e a eficácia dessas práticas no ambiente escolar brasileiro (Diversa, 2024), bem como a forma de oferta dessas ações nas escolas brasileiras, já que ainda temos dificuldade com as metas básicas do atual PNE, entre elas a meta 4, destinada à educação inclusiva, citada anteriormente.

A proposta Exclusão da Participação Democrática:

A Abraça (2024, não paginado) destaca que “não houve consultas perante a sociedade civil, para que o Conselho Nacional de Educação pudesse exercer o seu papel de controle social com a sociedade brasileira” e o Fórum pela Inclusão Escolar (2024) também se posiciona contra o parecer, destacando que ele foi construído sem ampla consulta à sociedade civil organizada, às pessoas com deficiência, seus familiares e profissionais da educação básica.

Conforme a nota técnica da Jeduca (2024, p. 7), “a abordagem metodológica do Conselho Nacional de Educação subverteu os precedentes históricos de participação democrática na redação do Parecer CNE/CP 50/2023”.

Portanto, a elaboração do parecer foi feita sem a participação efetiva de movimentos sociais, pessoas com deficiência, suas famílias e profissionais da educação. Ocorreu a falta de um processo participativo e democrático, como o já estabelecido na CONAE.

A proposta de Desconsideração do Arcabouço Legal Vigente: O parecer desconsidera o arcabouço legal vigente, incluindo a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146(Brasil, 2015) e a PNEEPEI. O Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPGE) (2024) critica o Parecer, apontando que ele representa um retrocesso nos processos inclusivos e uma ameaça aos princípios da educação inclusiva. Essas entidades consideram que o parecer ignora a legislação existente e a pedagogia brasileira, além de focar no conceito médico da deficiência, agrupando todos(as) os(as) alunos(as) com autismo na mesma categoria e desconsiderando suas necessidades individuais.

A proposta Impacto Negativo na Formação de Professores: A formação contínua e especializada de professores(as) é uma das diretrizes do parecer, o que é

necessário e importante para o desenvolvimento da educação, mas não com ênfase em práticas clínicas e terapêuticas, como é a proposição do parecer. Há preocupações de que essa ênfase possa desviar o foco da formação pedagógica necessária para promover a inclusão efetiva dos(as) alunos(as) com TEA. A Diversa argumenta que “O parecer se afasta de elementos essenciais da inclusão: a valorização das diferenças, a conscientização para a eliminação de barreiras atitudinais e comportamentos capacitistas.” (Diversa, 2024, não paginado)

O PNE 2014-2024, direciona as políticas educacionais no Brasil, incluindo a educação inclusiva. A CONAE 2024 discutiu novas diretrizes para o PNE 2024-2034, destacando a importância de garantir o acesso e a permanência de todos(as) os(as) alunos(as) no sistema educacional regular. O Parecer CNE/CP nº 50/2023, que propõe novas diretrizes para o atendimento educacional de estudantes com TEA, gerou debates intensos devido às suas implicações. As críticas ao parecer apontam que pode favorecer um modelo segregado de educação e desviar o foco da formação pedagógica necessária para a inclusão efetiva dos(as) alunos(as) com TEA, ampliando o número de profissionais da educação, com formação originária na saúde, além de ofertar projetos e programas particulares às escolas públicas visando atender a tal intenção.

Considerações finais

As reformas neoliberais, iniciadas na década de 1990, promoveram a oportunidade de privatização dos serviços públicos, incluindo a educação, e resultaram na mercantilização do ensino a partir das alterações legais que tendem a flexibilizar o uso do financiamento educacional brasileiro.

Criou-se um cenário de disputa pela utilização de fundos públicos, como o Fundeb, entre o setor público e privado. A legislação brasileira, embora tenha avançado na garantia do direito à educação e na promoção da inclusão educacional, enfrenta desafios contínuos devido à pressão para flexibilizar a utilização dos recursos públicos em favor do setor privado.

Essa disputa compromete a qualidade e eficácia das políticas educacionais inclusivas e a fiscalização adequada dos recursos que devem ser aplicados visando a construção e ampliação de um sistema educacional equitativo e de qualidade. Para avançar na educação inclusiva, é fundamental desenvolver políticas educacionais baseadas em um modelo social da deficiência, garantir a participação democrática na

elaboração dessas políticas e focar na formação de professores(as) em estratégias pedagógicas inclusivas.

A concretização das metas propostas para o próximo Plano Nacional de Educação (PNE) 2024-2034 exige investimentos substanciais em infraestrutura, capacitação continuada dos profissionais da educação e uma mudança de paradigma na percepção e implementação da educação inclusiva no Brasil.

O Parecer CNE/CP nº 50/2023 apresenta propostas que, segundo entidades e especialistas, representam um retrocesso na política de educação inclusiva no Brasil. As críticas incluem ênfase no modelo médico da deficiência, a exclusão da participação democrática e a desconsideração do arcabouço legal vigente e utilização do fundo público para esse fim. Essas propostas são vistas como contrárias aos princípios estabelecidos pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Refletimos sobre como a disputa pelos recursos do Fundeb entre o setor público e privado, impulsionada por políticas neoliberais e parcerias público-privadas, pode comprometer a qualidade e a equidade da educação pública no Brasil. A transferência de recursos públicos para o setor privado, sem melhorias significativas nos índices educacionais, evidencia a necessidade de uma revisão crítica das políticas de financiamento educacional, de modo a garantir que os recursos públicos sejam prioritariamente destinados às escolas públicas, conforme estabelecido pela Constituição Federal, para promover uma educação de qualidade e inclusiva para todos(as) os(as) alunos(as).

Referências

ABRAÇA. Associação Brasileira para Ação por Direitos das Pessoas Autistas. **Nota pública sobre o Parecer CNE/CP nº 50. Brasília:** ABRAÇA, 2024. Disponível em: https://www.abant.org.br/files/20240423_6627b100a6492.pdf. Acesso em: 30 jun. 2024.

ADRIÃO, T.; DOMICIANO, C. A. A Educação Pública e as Corporações: avanços e contradições em uma década de ampliação de investimento no Brasil. **FINEDUCA - Revista de Financiamento da Educação**, Porto Alegre, v. 8, n. 3, 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/fineduca/article/view/79084/47919>. Acesso em: 28 jun. 2024.

AGÊNCIA BRASIL. **Plano Nacional de Educação será elaborado ao Congresso em 2024.** 2023. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2023-09/plano-nacional-de-educacao-sera-encaminhado-ao-congresso-em-2024> . Acesso em: 26 maio 2024.

ALVES, F. D. L.; NASCIMENTO, D. C.; ALVES, R. S.; ARAÚJO, E. A. Neoliberalismo e Políticas Educacionais no Brasil: Influências sobre a Base Nacional Comum Curricular. *In*: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Anais do Congresso Nacional de Educação (CONEDU)**, 2020. Disponível em: https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2020/TRABALHO_EV140_MD1_S_A21_ID5291_01102020143629.pdf . Acesso em: 26 maio 2024.

AVANCINI, M. **Educação inclusiva na Conae 2024**: desigualdades e diferenças na ordem do dia. 2024. Disponível em: <https://diversa.org.br/artigos/educacao-inclusiva-na-conae-2024-desigualdades-e-diferencas-na-ordem-do-dia/>. Acesso em: 29 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. **Parecer CNE/CP nº 50/2023**, aprovado em 5 de dezembro de 2023. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2023-pdf/254501-pcp050-23/file>. Acesso em: 25 maio 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Dispõe sobre os direitos e deveres fundamentais, a organização dos poderes e as normas gerais da administração pública Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 maio 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional n.º 14, de 12 de setembro de 1996. Altera o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 19633, 13 set. 1996, a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc14.htm. Acesso em: 28 jun. 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006. Altera o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 20 dez. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm. Acesso em: 28 jun. 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional n.º 108, de 26 de agosto de 2020. Torna permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 27 ago. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc108.htm. Acesso em: 28 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 25 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, b. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 25 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 152, n. 127, p. 2-11, 7 jul. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/13146.htm. Acesso em: 28 jun. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Lei Brasileira de Inclusão**. Brasília: MDS, [2016?]. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/Oficina%20PCF/JUSTI%C3%87A%20E%20CIDADANIA/convencao-e-lbi-pdf.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Conae 2024**. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conferencias/conae-2024>. Acesso em: 26 maio 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Manual de orientação do Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**. Brasília: FNDE, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/ManualNovoFundeb2021.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação**. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br>. Acesso em: 26 maio 2024.

CASTRO, V. D. B. de *et al.* A Educação Especial na Tramitação do Novo Fundeb: disputas entre o público e o privado. **FINEDUCA - Revista de Financiamento da Educação**, Porto Alegre, v. 12, p. 1-22, 28 nov. 2022. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/fineduca/article/view/114017/87033>. Acesso em: 26 maio 2024.

CARVALHO, E. J. G. de. Arranjos de Desenvolvimento da Educação (ADEs): nova oportunidade de negócios educacionais para as organizações do setor privado. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, Brasília, v. 35, n. 1, p. 57-76, jan./abr. 2019. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpaee/article/view/93095/52792>. Acesso em: 28 jun. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS. **Nota Pública CNPG/GNDH/COPEPUC Nº 01/2024**. Objeto: "Nota Pública sobre os Pareceres

CNE/CP n.º 50 e 51". 2024. Disponível em: <https://inclusivenews.com.br/?p=33125>. Acesso em: 8 jul. 2024.

DAVIES, N. Fundeb: uma avaliação. **Revista Educação e Política em Debate**, Local, v. 10, n. 1, p. 100-115, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/57601/31139>. Acesso em: 29 jun. 2024.

DIÁRIO PCD. **Grupo é contra a homologação do Parecer 50/2023 do Conselho Nacional da Educação**. 2024. Disponível em: <https://diariopcd.com.br/2024/02/25/grupo-e-contra-a-homologacao-do-parecer-50-2023-do-conselho-nacional-da-educacao/>. Acesso em: 30 jun. 2024.

DIVERSA. **Parecer do CNE sobre atendimento a alunos com TEA não tem força legal**. 2024. Disponível em: <https://diversa.org.br/noticias/parecer-do-cne-sobre-atendimento-a-estudantes-com-tea-nao-tem-forca-legal/#:~:text=Parecer%20do%20CNE%20sobre%20atendimento%20a%20alunos%20com%20TEA%20n%C3%A3o%20tem%20for%C3%A7a%20legal,-Texto%20s%C3%B3%20ter%C3%A1&text=O%20Parecer%20Orientador%20n%C2%BA%2050,entre%20professores%20e%20gestores%20escolares>. Acesso em: 30 jun. 2024.

ESTRELA, R. C. F.; MORAES, A. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência**. 2016. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/Oficina%20PCF/JUSTI%C3%87A%20E%20CIDADANIA/convencao-e-lbi-pdf.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2024.

FERREIRA, M. A. S.; OLIVEIRA, R. I. S. O FUNDEB como política permanente e a aprovação da Emenda Constitucional nº 108/2020. **Revista Educação e Políticas em Debate**, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 262-279, 2021. DOI: 10.14393/REPOD-v10n1a2021-57822. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/57822>. Acesso em: 17 jul. 2024.

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Documento Final da Conae 2024**. Brasília: FNE, 2024. Disponível em: https://fne.mec.gov.br/images/conae2024/orientacoes_etapas_preparatorias_conae2024_v_set23.pdf. Acesso em: 29 jun. 2024.

FÓRUM PELA INCLUSÃO ESCOLAR. **Motivos para ser contra o Parecer 50/2023**. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/forumpelainclusao/?p=1752>. Acesso em: 7 jul. 2024.

JEDUCA. **Nota técnica contra o parecer CNE/CP nº. 50/2023**. 2024. Disponível em: https://jeduca.org.br/arquivos/NOTA%20TE%CC%81CNICA%20CONTRA%20O%20PARECER%20CNE_CP%20N%2050_2023.pdf. Acesso em: 26 maio 2024.

OLIVEIRA, S. M. S.; SILVA, C. D. M.; BENIGNO, G. G. F. Privatizar é preciso: o ataque neoliberal à educação pública brasileira. **Ensino em Perspectivas**, v. 4, n. 1, p. 1-14, 2023. Disponível em:

<https://revistas.uece.br/index.php/ensinoemperspectivas/article/view/6662/5648>.

Acesso em: 17 jul. 2024.

PEREIRA, M. J. A.; CAMARGO, A. M. M. de. O neoliberalismo e a privatização da educação: formação de professores e a relação entre as parcerias público-privadas. **Revista Inter-Ação**, Goiânia, v. 2, p. 300–316, 2020. Disponível em:

<https://revistas.ufg.br/interacao/article/view/61147> . Acesso em: 26 maio 2024.

PINTO, J. M. R.; ALVES, T. O impacto financeiro da ampliação da obrigatoriedade escolar no contexto do FUNDEB. **Educação & Realidade**, v. 36, n. 2, p. 605-624, 2011. Disponível em:

<https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/15128/12931> . Acesso em: 17 jul. 2024.

REDE INSPIRA EDUCADORES. **Conheça os principais desafios da educação inclusiva**. 2023. Disponível em:

<https://www.redeinspiraeducadores.com.br/blog/lqpd-nas-escolas/>. Acesso em: 29 jun. 2024.

ROGGERO, R.; SILVA, A. Z. da. A disputa dos recursos públicos da educação básica, os arranjos do estado com o mercado e seus impactos na gestão democrática e participativa da educação no âmbito dos municípios. **Eccos Revista Científica**, São Paulo, n. 58, p. 1-17, 30 set. 2021. Disponível em:

<https://periodicos.uninove.br/eccos/article/view/20847/9255>. Acesso em: 17 jul. 2024.

SAIS, R. M. Novos embates do público-privado na educação: o financiamento da educação básica pública em disputa. **Cuadernos de Educación y Desarrollo**, Málaga, v. 15, n. 12, p. 15580–15600, 11 dez. 2023. Disponível em:

<https://ojs.europublications.com/ojs/index.php/ced/article/view/2400/1881> .

Acesso em: 30 jun. 2024.

SCHNEIDER, L. R.; PEREIRA, R. P. G.; FERRAZ, L. Prática Baseada em Evidências e a análise sociocultural na Atenção Primária. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro v. 30, n. 2, p. 1-17, 2020. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/physis/a/kq66hywGnfmM4JtrftJM4ys/#> . Acesso em: 30 jun. 2024.

SECCHI, L. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2ª edição. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SEDU. **CONAE 2024**. Disponível em: <https://sedu.es.gov.br/conaee-2024>. Acesso em: 26 maio 2024.

TERRA. **Parecer CNE 50 ainda está em análise e não será diretor do MEC para educação de autistas**. 2024. Disponível em: <https://www.terra.com.br/nos/parecer-cne-50-ainda-esta-em-analise-e-nao-sera-diretriz-do-mec-para-educacao-de->

[autistas,5ac246fecc413f60c99b03c8d592e317gsexu5fj.html](#). Acesso em: 26 maio 2024.

UNESCO. **Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais**. Salamanca: UNESCO, 1994. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394.locale=en>. Acesso em: 8 jul. 2024.